

5.º

Provas

1 — A prova ou provas mencionadas na alínea a) do artigo 3.º serão realizadas por escrito e incidem sobre matérias da área de conhecimento directamente relevante para o ingresso no curso a que se destina.

2 — As provas e matérias referidas no número anterior são anualmente fixadas para cada curso, pelo respectivo júri, e serão afixadas nos locais de estilo do ICBAS e publicadas no seu sítio na Internet.

3 — São excluídos do concurso os candidatos que faltem, desistam, ou obtenham classificação inferior a 7 valores (numa escala de 0 a 20 valores).

4 — Não serão aceites para efeitos de candidatura a eventuais vagas a disponibilizar para ingresso em cursos do ICBAS as provas idênticas realizadas pelos candidatos em outros estabelecimentos de ensino.

6.º

Consulta e reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta das provas a que se refere o artigo 3.º, alínea a), do presente Regulamento e requerer a reapreciação das mesmas.

2 — O pedido de reapreciação da prova é dirigido ao presidente do júri no prazo máximo de três dias úteis após a afixação dos resultados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá dar entrada nos Serviços Académicos do ICBAS e implica o pagamento de uma taxa.

4 — O júri dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o pedido mencionado nos números anteriores.

5 — A decisão sobre os pedidos de reapreciação é notificada ao interessado, através de ofício registado, no prazo máximo de três dias úteis.

7.º

Avaliação curricular e entrevista

1 — O júri do concurso fará uma apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, mediante critérios preestabelecidos e divulgados nos locais de estilo do ICBAS e no seu sítio na Internet.

2 — O júri realizará uma entrevista, mediante critérios preestabelecidos e divulgados nos termos do disposto no número anterior e destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato para a escolha do curso superior;
- c) Fornecer ao candidato informações sobre o curso, seu plano curricular, exigências e saídas profissionais.

3 — A classificação da avaliação curricular e da entrevista é feita através da escala numérica de 0 a 20 valores.

8.º

Classificação e decisão final

1 — Para efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes de avaliação a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita — 50 %;
- b) Análise curricular — 25 %;
- c) Entrevista — 25 %.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global das componentes mencionadas no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos com uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — A lista de classificação dos candidatos é tornada pública através de edital, afixado nos locais de estilo do ICBAS e publicado no seu sítio na Internet.

4 — Das deliberações do júri referidas nos números anteriores não cabe recurso.

9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso do ICBAS para as quais foram realizadas e é válida no ano da aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11.º

Disposições finais

1 — Até ao 10.º dia útil seguinte ao da data de comunicação do calendário do processo fixado pelo reitor da Universidade do Porto, será publicado um edital nos locais de estilo do ICBAS e no seu sítio na Internet, onde consta:

- a) O calendário das acções a desenvolver;
- b) Os prazos de candidatura;
- c) A taxa de inscrição;
- d) Os critérios de classificação;
- e) O número de vagas para cada curso;
- f) Outras informações relevantes.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Universidade do Porto e ainda o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

5 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 14 641/2007**

Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Motricidade Humana, na especialidade de Saúde e Condição Física, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa requerida pelo mestre Ricardo Silvestre:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Alberto Ramos Duarte, professor catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Doutora Maria José Cabrita Lucas Lares, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Helena Santa Clara Pombo Rodrigues, professora auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

12 de Junho de 2007. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira*.

Faculdade de Arquitectura**Aviso n.º 12 276/2007****Concurso interno geral de acesso para dois lugares de técnico profissional principal (carreira de técnico profissional)**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Junho de 2007, por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares para a categoria de técnico profissional principal na área funcional de actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e à investigação, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 119/90, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo mapa anexo do despacho reitoral n.º 18/S.Ad/UTL/94, pelo mapa anexo II do despacho reitoral n.º 16 049/2000, de 13 de Julho, pelo mapa anexo ao despacho reitoral n.º 21 687/2002, de 12 de Setembro, com a rectificação n.º 166/2003, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2003, e pelos mapas I, II e III anexos do aviso n.º 5030/2007, por despacho reitoral de 13 de Julho de 2006, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Decreto Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.